

## **Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn)**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da natureza e das finalidades**

Art. 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do Hospital Dona Helena, foi criada por decisão da Assembleia Geral da Categoria, a ser realizada em 2011 atendendo a determinação da Decisão COREN-SC nº 002/2006, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN-SC), em sua 417 Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão COFEN 014, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - A CEEn é um órgão representativo do COREN-SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem

Art. 3º - A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo único: A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria

Art. 4º - A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pela Plenária do COREN-SC.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos objetivos**

Art. 5º - A CEEn tem os seguintes objetivos:

I- Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional

- IJ - Promover e/ou participar de atividades que visem a interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.
- III - Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligados à ética.
- IV - Assessorar e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- V - Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria
- VI - Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.
- VII - Apreciar e emitir parecer sobre questões ético-profissionais em projetos de ensino e pesquisa em Enfermagem

### CAPÍTULO III

#### **Da organização e composição**

Art. 6º - A CEEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Art. 7º - A CEEEn é constituída por Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, observando os seguintes critérios:

I - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional

II - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a entidade.

III - Estar em pleno gozo dos direitos profissionais

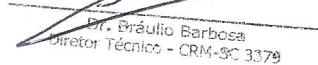
IV - Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8º - A CEEEn será constituída por, no mínimo, por 3 Enfermeiros e 2 Técnicos em Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes. I

Art. 9º - É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de

Mantenedora: Associação Beneficente Evangélica de Joinville - CNPJ 84.694.405/0001-67  
Rua Blumenau, 123 – Caixa Postal 172 – Tel.: (47) 3451-3333 – Fax: (47) 3451-3358  
[Administracao@donahelena.com.br](mailto:Administracao@donahelena.com.br) - 89204-250 – Joinville – Santa Catarina – Brasil

Associação Beneficente Evangélica de Joinville  
Hospital Dona Helena

  
Dr. Práulio Barbosa  
Diretor Técnico - CRM-SC 3379

## Gerência do Órgão de Enfermagem

Art. 10 - O mandato dos integrantes da CEEEn é, no mínimo, de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

Art. 11 - O afastamento dos integrantes da CEEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Art. 12 - Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os 2 (dois) anos de gestão.

Art. 13 - Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 4 (quatro) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEEn, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEEn, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

Parágrafo primeiro: A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justificada, em 4 (quatro) reuniões consecutivas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal

Art. 16 - A substituição dos integrantes da CEEEn se processará da seguinte maneira:

I - A vacância por término de mandato, atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.

II - Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento

ultrapassar a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

- a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,
- b) por escolha dos membros da CEEn.

III - Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

Art. 17 - A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, que terão mandato de 01 (um) ano, podendo serem reconduzidos.

Art. 18 - A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN-SC.

Art. 19 - As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

## CAPÍTULO IV

### Do processo eleitoral

Art. 20 - A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Art. 21 - A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo primeiro: É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

Art. 22 - O material necessário para do desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será

Mantenedora: Associação Beneficente Evangélica de Joinville - CNPJ 84.694.405/0001-67  
Rua Blumenau, 123 – Caixa Postal 172 – Tel.: (47) 3451-3333 – Fax: (47) 3451-3358  
[Administracao@donahelena.com.br](mailto:Administracao@donahelena.com.br) - 89204-250 – Joinville – Santa Catarina – Brasil

Associação Beneficente Evangélica de Joinville  
Hospital Dona Helena  
Dr. Mário Lúcio Barbosa  
Dir. Clínico - CRM-SC 3376

---

solicitado pela Comissão Eleitorais à Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade.

Art. 23 - A escolha dos membros da CEE é feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

Art. 24 - Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN-SC e com vínculo empregatício com a entidade.

Art. 25 - O COREN-SC fornecerá à Comissão Eleitorais a relação dos profissionais de Enfermagem da entidade que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

Art. 26 - Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitorais, até 10 (dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal se assim desejarem.

Art. 27 - O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência do Órgão de Enfermagem

Art. 28 - A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

Art. 29 - A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a entidade.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional

Art. 30 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 31 - Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

Art. 32 - Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na entidade.

Art. 33 - Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao COREN-SC.

Art. 34 - Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, se houverem.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência do Órgão de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração

Art. 35 - A Gerência do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados das eleições através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Art. 36 - Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados pela Gerência do Órgão de Enfermagem.

Parágrafo primeiro: O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de tica do COREN-SC (CEC).

Art. 37 - A Gerência do Órgão de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, encaminhará, ao COREN-SC, a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.
- b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.
- c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível formação e o número de inscrição no COREN-SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

Art. 38 - Somente após a homologação pelo Plenário do COREN-SC e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a CEEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

## CAPÍTULO V

### **Das competências**

Art. 39 - A CEEEn tem as seguintes competências:

- I - Divulgar os objetivos da CEEEn.
- II - Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional
- III - Promover elou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
- IV - Assessorar a Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade nas questões éticas.
- V - Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- VI - Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem
- VII - Promover elou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- VIII - Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem
- IX - Apreciar e emitir parecer sobre os aspectos éticos de projetos de ensino e de

pesquisa da Enfermagem

X - Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem

XI - Averiguar:

a) O exercício ético dos profissionais da Enfermagem

b) As condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.

c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem

XII - Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem

XIII - Comunicar, por escrito, ao COREN-SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

XIV - Encaminhar anualmente ao COREN-SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até primeiro de março.

XV - Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-SC (CEC) em caso de necessidade.

XVI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do COREN-SC nº 002 de 25 de janeiro de 2006.

Art. 40 - Compete ao Coordenador da CEE:

I - Convocar e presidir as reuniões.

II - Propor a pauta da reunião.

III - Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

IV - Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade

V - Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.

VI - Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.

VII - Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o

relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 01 (um[:2 de março de cada ano, à Gerência do Órgão de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

VIII - Representar o COREN-SC em eventos, segundo a solicitação.

IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 41. Compete ao Secretário da CEEEn:

I- Secretariar as reuniões da CEEEn, redigindo atas e documentos.

II - Providenciar a reprodução de documentos.

III - Encaminhar o expediente da CEEEn.

IV - Arquivar uma cópia de todos os documentos.

V - Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

VI - Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

VII - Representar a CEEEn nos impedimentos do Coordenador.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 42 - Compete aos membros efetivos da CEEEn:

I - Comparecer e participar das reuniões.

II - Emitir parecer sobre as questões propostas.

III - Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEEn ou por outras entidades.

IV - Representar a CEEEn quando solicitado pelo Coordenador.

V - Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEEn.

VI - Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII - Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais,

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 43 - Compete aos membros suplentes da CEEn:

- I - Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos
- II - Participar das reuniões da CEEn.
- III - Participar das atividades promovidas pela CEEn.
- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

## CAPÍTULO VI

### **Das disposições gerais**

Art. 44 - Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Gerência do Orgão de Enfermagem da entidade ou da Comissão de Ética do CORENSC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do COREN-SC.

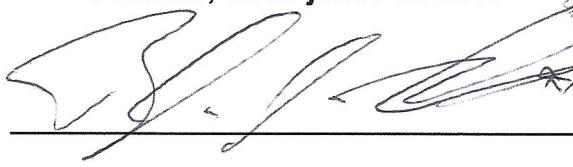
Art. 45 - A Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade garantirá as condições.

Necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

Art. 46 - Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN-SC.

Art. 47 - Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão COREN-SC/OO2 de 25, de janeiro de 2006.

Joinville, 02 de junho de 2015



Dr. Braulio Cesar da Rocha Barbosa  
Diretor Técnico - CRM/SC 3379

Modelo de Regimento Interno  
Associação Beneficente Evangélica de Joinville  
Dr. Braulio Cesar da Rocha Barbosa - CRM/SC 3379

Diretor Técnico

CRM/SC 3379